



ATA SEI

Ata de deliberação referente à **Concorrência nº 612/2022**, destinada a **Contratação de empresa para execução da nova Entrada de Energia da Escola Municipal Amador Aguiar, devido ao aumento de carga**. Ao 1º dia de novembro de 2022, reuniram-se na Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 204/2022, composta por Sabine Jackelinne Leguizamon, Iury Karran Xavier Rocha e Fabiane Thomas, sob a presidência da primeira, para deliberação acerca do julgamento dos documentos de habilitação, que culminou na habilitação da empresa **Fusion Tec Engenharia Ltda**. Inicialmente, registra-se que no dia 30 de setembro de 2022, foi realizada a reunião para abertura do invólucro nº 02, contendo a proposta comercial da empresa habilitada. Entretanto, após a revisão dos documentos de habilitação da empresa, em análise ao responsável técnico, foi observado que, no julgamento realizado em 20 de setembro de 2022, referente ao prazo concedido em observância ao §3º, art. 48º, da Lei 8.666/93, documento SEI nº 0014355603, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa foi aceito pela Comissão de Licitação. No entanto, conforme consta nos documentos apresentados, verifica-se que o Atestado foi emitido para o profissional e não para a empresa executante da obra. Deste modo, considerando o disposto no subitem 8.2, alínea "n", do edital: "*Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado obras de características compatíveis com o objeto dessa licitação, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja, 52,5 kVA de instalação elétrica em baixa tensão para fins residenciais/comerciais*", o atestado não deveria ter sido aceito em atendimento a exigência do edital, considerando que o mesmo não atestou a capacidade do proponente, no caso, a empresa licitante. Nesse sentido, é certo que a Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deve anular os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais, diante do princípio da autotutela, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*". Diante do exposto, em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, considerando o princípio da autotutela, disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, anula-se o julgamento que declarou a empresa habilitada no certame, conforme ata realizada no dia 20 de setembro de 2022, documento SEI nº 0014355603, bem como o ato posterior, a abertura da proposta de preços. Assim, considerando que a única empresa participante do certame não apresentou os documentos, nos termos estabelecidos na Ata de Julgamento de 06 de setembro de 2022, documento SEI nº 0014182008, resta declarar **FRACASSADA** a presente licitação. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta Ata que vai assinada pelos presentes.

Sabine Jackelinne Leguizamon

Presidente da Comissão de Licitação

Iury Karran Xavier Rocha

Membro da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 01/11/2022, às 11:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Iury Karran Xavier Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 01/11/2022, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 01/11/2022, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014733326** e o código CRC **29B5CAAF**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br